



# Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

ATA: 468  
PROC: C-016/23

RUBRICA: Ana

## ATA DE SESSÃO DA "COJUL 2" PARA JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÕES

LICITAÇÃO: CONVITE Nº C-016/23

ADMINISTRATIVO Nº 16051/23

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA REFORMA DA QUADRA DE AREIA E ESTACIONAMENTO DO GINÁSIO MUNICIPAL AYRTON SENNA, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, 120 – JD. HELENA.

**PREÂMBULO:** As 10:00 h de 05/10/23, na sede da Prefeitura de Taboão da Serra, reuniu-se a "COJUL 2", com a finalidade de deliberar sobre o recurso impetrado contra a decisão desta comissão que foi publicada em 28/09/23 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na íntegra no site desta Prefeitura no link Licitações.

LICITANTES INTERESSADOS:

1-FABRITEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, (CNPJ: 07.137.101/0001-58);

2-MPD ANDRADE CONSTRUTORA LTDA, (CNPJ: 27.499.267/0001-21).

ATO CONTÍNUO: RECORRENTE - MPD ANDRADE CONSTRUTORA LTDA

Em resumo o recorrente aponta as seguintes ilegalidades na decisão de julgamento de propostas e classificação provisória de vencedor elaborada pela "COJUL 2":

Alega que a decisão de inabilitar sua proposta por não apresentação do Anexo 03 – Cronograma Físico-Financeiro, não atendendo ao item 8.3.2 do Edital e inequívoca já que a recorrente cumpriu todos as exigências do instrumento convocatório;

A) O recorrente aponta que apresentou o constam os seguintes serviços:

No edital os seguintes termos:

8.3. - Será desclassificada a licitante que apresentar propostas:

8.3.1 – Que contiver objeto diverso ou insuficiente do constante deste Edital;

8.3.2 – Não atender às exigências estatuídas pelo presente instrumento;

8.3.3 – Apresentar valores irrisórios ou zeros, incompatíveis com os preços de mercado;



# Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 2" - Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

FOLHA: 469

PROC: 6 - 016/23

FOLHA: 100

Ano

## 8.3.4 – Sem a composição detalhada do BDI conforme ANEXO 10,

### ATO CONTÍNUO: CONTRARRAZÃO - FABRITEC

Em síntese a empresa FABRITEC ENGENHARIA a apresentou suas contrarrazões descrevendo que a “COJUL 2” - Comissão Permanente de Licitações inabilitou corretamente a empresa MPD ANDRADE CONSTRUTORA LTDA, por não apresentado o Anexo 03 – Cronograma Físico-Financeiro não atendendo às disposições contidas no edital e seus anexos.

A) As contrarrazões apontam e esclarecem os seguintes os itens que não forem atendidos pela empresa MPD ANDRADE em sua proposta, conforme segue:

No edital os seguintes termos:

#### 8 - DA PROPOSTA

8.1- A proposta da licitante deverá atender às disposições **contidas neste Edital e seus anexos** e, ainda, ser apresentada em original, impressa por qualquer processo eletrônico, no idioma pátrio, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e dela devem constar:

a) O preço proposto deverá ser expresso em reais (R\$), em algarismos arábicos e por extenso, e referir-se ao valor global da obra, ficando de logo estabelecido que nos preços fornecidos consideram-se incluídas todas as despesas;

a1) O licitante deverá apresentar ainda a Composição detalhada do BDI conforme ANEXO 10;

#### 8.3 - DESCLASSIFICADA a licitante que apresentar proposta:

8.3.2 - Não atender às exigências estatuídas pelo presente instrumento;

**27.21** - Os demais **anexos são partes integrantes deste Edital**, formando um caderno licitatório, **não cabendo às licitantes quaisquer alegações posteriores**;

**27.22** - São partes integrantes deste edital:

ANEXO 01	PROPOSTA MODELO;
ANEXO 02	PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMADO;
ANEXO 03	CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
ANEXO 10	COMPOSIÇÃO DETALHADA DE BDI.

É o relatório.

DECIDIMOS. *g*



# Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

FOLHA:

470

PROC:

C-016123

RUBR:

Ata

A) Com relação a inabilitação da empresa MPD ANDRADE CONSTRUTORA LTDA por não apresentação do Anexo 03 – Cronograma Físico Financeiro, não atendendo ao item 8.3.2 combinado ao item 8.1 do Edital. Os licitantes têm pleno conhecimento do edital na data da publicação, sendo os itens 27.21 e 27.22 a relação dos anexos que fazem parte da peça do certame licitatório.

A "COJUL 2" informa que após análise do recurso impetrado pela empresa MPD ANDRADE CONSTRUTORA LTDA e contrarrazões feito pela empresa FABRITEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP em que pese o inconformismo demonstrado pela recorrente, não vislumbramos nas razões por ela expostas motivos suficientes para se adotar medida de alteração na decisão do julgamento das propostas e classificação definitiva de vencedor tomada por esta comissão .

Não havendo mais a tratar a "COJUL 2" encaminha esta ata para apreciação da autoridade superior, ou seja, Sr. WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR, Secretário de Administração e Tecnologia, para a decisão final a respeito dos recursos interpostos.

ENCERRAMENTO: Nada mais a ser discutido fica encerrada esta sessão da qual lavrou-se esta Ata, que será publicada no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo no (Caderno Municípios) e site oficial desta prefeitura, ou seja, <https://prefeitura.ts.sp.gov.br/> no link licitações, que lida e achada conforme, foi assinada pela "COJUL 2". Eu, Gabriela Melo Silva, subscrevo e assino.

HAMILTON ESPEJO  
Secretário Executivo

da Secretaria de Administração e Tecnologia  
Presidente da "COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações  
(Obras e Serviços de Engenharia)

Membros:

  
FLÁVIA PEREIRA BARBOSA  
Engenheira Civil  
da Secretaria de Obras

  
GABRIELA MELO SILVA  
Assessora de Gestão Política  
Do Depto. De Licitação

  
MARCOS ALBERTO SANTOS SILVA  
Engenheiro Civil  
da Secretaria de Obras

  
ISABELLA SOARES GARCIA  
Assistente Administrativo  
da Secretaria de Obras



# Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA:

473

PROC

C - 016/23

PLANO:

Ana

## DECISÃO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

### Processo Administrativo nº 18.012/2023

#### Convite nº C-16/23

**Objeto:** “Contratação De Empresa Para Execução De Obras E Serviços De Engenharia Com Fornecimento De Todos Os Materiais E Equipamentos Para Reforma Da Quadra De Areia E Estacionamento Do Ginásio Municipal Ayrton Senna, Localizado Na Rua José Francisco Dos Santos, 120 – Jd. Helena”

Acolho a Decisão da “COJUL 2”, Comissão Permanente de Licitações em Ata de Julgamento de Recurso e Contrarrazões do dia 05/10/23, pelos seus próprios fundamentos.

Posto isso, nos termos da Lei nº 8.666/93, conheço do Recurso interposto por MPD ANDRADE CONSTRUTORA LTDA, mas, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de desclassificação da proposta de preços da recorrente - MPD ANDRADE CONSTRUTORA LTDA, com fundamento no artigo 37, XXI, da Constituição Federal c.c artigos 3º, 41, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Prossigam-se com os demais atos. Publique-se e cumpra-se, com as cautelas de estilo.

Taboão da Serra, 05 de outubro de 2023.

**Wagner Luiz Eckstein Júnior**  
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia.